



Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

EDITAL Nº 62/2020/SEJUCEL-CODEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.017/2020 – LEI EMERGENCIAL VIA DECRETO Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, com sede na Avenida Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, 5º Andar, (ao lado do IDARON), Porto Velho, RO, CEP 76801045, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais 14.017/2020 e sua regulamentação via Decreto nº 10464 de 17 de Agosto de 2020, Lei 8.666/93 e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, **O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS**, onde irão atender os Editais Emergenciais para a execução da Lei Aldir Blanc, em todo o estado de Rondônia, para a seleção de propostas de atividades artísticas e culturais em diferentes linguagens.

Estas ações serão desenvolvidas exclusivamente durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), em atenção ao Decreto 24.919 de 05 de Abril de 2020, para todo o território Estadual, em conformidade com o Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015 e suas eventuais modificações, pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual 21.431 de novembro de 2016, no que lhe for aplicável, sob a responsabilidade da Coordenação de Cultura - CODEC, por meio do Programa de Editais vinculado ao FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA – FEDEC.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o chamamento público de fomento a cultura para a produção de projetos artísticos culturais que visam à **Publicação e Difusão de Expressões Culturais**.

2. DOS EIXOS:

2.1. O objetivo é proporcionar a realização de Publicação de Atividades Artísticas Culturais subdividas em **04 (quatro) principais eixos temáticos**:

ITEM	EIXO	DESCRIÇÃO
01	I	Publicação de Livros e Revistas Culturais
02	II	Gravação de Músicas e Vídeos
03	III	Criação de Sites
04	IV	Produção de Conteúdo Digital

2.2. Dentre as iniciativas artísticas destes eixos, os projetos alvos são:

- a) Produções Artísticas individuais;
- b) Produções Artísticas Coletivas;

2.3. Dentre as propostas devem ser levadas em consideração o projeto artístico que:

- a) Ampliam iniciativas que tenham relevância para o setor cultural;
- b) Promovam formação de público, por meio da publicação do projeto cultural;
- c) Promovam o fomento e desenvolvimento da cena cultural, local ou global;
- d) Promovam ações educativas, capacitações e formações para ampliar a cena cultural;

- e) Promovam novos modelos de produção, distribuição e articulação de redes;
- f) Promovam experiências de impacto social que dão visibilidade a pluralidade de pautas e expressões que tragam causas identitárias e culturais;
- g) Promovam novos artistas, coletivos e grupos que representem causas culturais, identitárias, patrimônio, memória, e difusão artística que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores;
- h) Promovam redes de impacto e tecnologias sociais conectadas com causas culturais e identitárias;

2.4. PODERÃO SE INSCREVER PROPOSTAS QUE POSSAM SER EXECUTADAS E PUBLICADAS PELO PROPONENTE CONFORME A SEGUIR:

PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS CULTURAIS		
	ITEM	LINHA DE APOIO
EIXO I	1	Publicação de livros inéditos – Individual.
	2	Publicação de livros inéditos - Coletivos, a partir de 02 autores.
	3	Republicação de obras impressas (Reedição).
	4	Publicação de livros com impressão em Linguagem de sinais (Inéditos ou não).
	5	Publicação de livros com impressão em linguagem em Braille (Inéditos ou não).
	6	Publicação de Audiobook (Inéditos ou não).
	7	Republicação de obras impressas para plataformas DIGITAIS (Inéditos ou não).
	8	Publicação de Revistas Culturais Impressas.

GRAVAÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS		
	ITEM	LINHA DE APOIO
EIXO II	9	SINGLE + VÍDEO - 01 música gravada, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).
	10	EP + VÍDEO - A partir de 02 até 08 músicas gravadas, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).
	11	ÁLBUM + VÍDEO - Acima de 08 músicas gravadas, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).

CRIAÇÃO DE SITES		
	ITEM	LINHA DE APOIO
EIXO III	12	SINGLE + VÍDEO - 01 música gravada, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL		
	ITEM	LINHA DE APOIO
EIXO IV	13	Produção de conteúdo é o combustível do Inbound Marketing. É a estratégia de educar, informar ou entreter por meio do conteúdo em

2.5. Em cada proposta apresentada, é **OBRIGATÓRIO** o proponente fazer menção no início e no término da reprodução proposta, as seguintes referências:

- a) O número e nome do Edital que o proponente se inscreveu, fazendo referência à Lei Aldir Blanc;
- b) O EIXO/CATEGORIA de participação escolhido pelo proponente;
- c) A data e local;

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Das descrições específicas dos **04 (quatro) Eixos** temáticos que correspondem a este edital:

3.1. No que se refere ao **EIXO I – Publicação de Livros e Revistas Culturais**, o objetivo específico deste eixo é apoiar propostas para publicação de livros e revistas culturais que tem como meta o aperfeiçoamento editorial e de conteúdo, a visibilidade e o impacto social e científico na área cultural e artístico.

3.1.1. Serão selecionadas obras originais:

- a) Inéditas para publicação impressa;
- b) Republicação de obras impressas para digital;
- c) Reedição de obras;
- d) Inéditas para publicação digital;

3.1.2. As referidas obras poderão ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	Autoral	A obra autoral é aquela que 01 (uma) pessoa é responsável pela escrita global.
02	Coletânea	A obra coletânea é aquela que possui acima de 02 (duas) organizadores e é composta por um conjunto de textos, de autores diversos, inclusive dos organizadores, os quais devem se articular de forma inequívoca com o tema central da mesma.
03	Revistas	Coletivas ou autorais em formato impresso.

3.1.3. DA CONTRAPARTIDA:

a) Para este eixo, no que se refere a publicação impressa, o proponente deverá entregar à SEJUCEL como contrapartida do apoio financeiro, **10 (dez) vias impressas** do material produzido;

b) Ainda para este eixo, no que se refere a publicação digital, o proponente deverá disponibilizar o link do material produzido, com o devido licenciamento de 2 (dois) anos, autorizando a SEJUCEL à reprodução nos canais de comunicação e plataformas digitais da Superintendência;

c) O proponente em **quaisquer dos itens** deste edital deve se responsabilizar por adquirir os direitos de autoria de todos os recursos utilizados para a publicação, sendo individual ou coletiva. E, no caso de coletânea o indivíduo deve compor a autoria da proposta, eximindo a SEJUCEL de qualquer responsabilidade penal, civil e criminal.

d) No caso de autorias de coletânea, o proponente deve apresentar obrigatoriamente, a autorização onde todos os participantes estarão de acordo com a publicação.

e) Deverá o proponente executar a contrapartida de forma a atender às especificações descritas no subitem 2.5, quais sejam as menções das seguintes referências:

- I - O número e nome do Edital que o proponente se inscreveu, fazendo referência à Lei Aldir Blanc;
- II - O EIXO/CATEGORIA de participação escolhido pelo proponente;
- III - A data e local.

3.2. No que se refere ao **EIXO II – GRAVAÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS**, o objetivo específico deste eixo é a seleção de projetos culturais na área de **MÚSICA**, especificamente em ações referentes à gravação, registro, divulgação ou distribuição de fonograma ou audiovisual musical em formatos físicos ou em plataformas digitais.

3.2.1. DAS DEFINIÇÕES DO EIXO II:

a) **SINGLE**: Tipo de álbum musical que se refere a uma canção considerada viável comercialmente, para ser lançada individualmente, representando um artista ou um coletivo.

b) **EP (Extended play):** é uma gravação em disco de vinil, formato digital ou CD que é longa demais para ser considerada um single e muito curta para ser classificada como um álbum musical.

c) **ALBUM:** é uma coleção de músicas relacionadas, lançadas juntas comercialmente em um formato de áudio para o público.

3.2.2. AS REFERIDAS OBRAS PODERÃO SER:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	Autoral	A obra autoral é aquela que 01 (uma) pessoa é responsável pela escrita global.
02	Coletânea	A obra coletânea é aquela que possui acima de 02 (duas) organizadores e é composta por um conjunto de textos, de autores diversos, inclusive dos organizadores, os quais devem se articular de forma inequívoca com o tema central da mesma.

3.2.3. SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DESTE EIXO:

- a) Fomentar os processos da Produção Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia;
- b) Difundir os produtos da Produção Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia, local, nacional e internacionalmente através das plataformas digitais;
- c) Atualizar mecanismos de fomento à Produção Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia, acompanhando as mudanças dessa cadeia;
- d) Democratizar o acesso ao fomento à Produção Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia, conforme momento de carreira de cada agente cultural;
- e) Incentivar e fortalecer a produção autoral Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia;
- f) Estimular a adesão da Produção Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia;
- g) Informatizar e Dinamizar o fomento à Produção Fonográfica e Audiovisual da linguagem musical do estado de Rondônia, incentivando a divulgação em redes e plataformas digitais.

3.2.4. PARA FINS DESTE EIXO CONSIDERA-SE:

- a) Para as propostas culturais “Audiovisual Musical” ou “Audiovisual em Música” o produto audiovisual em que a parte audiovisual deste produto seja suporte para um ou mais fonogramas, e não o inverso;
- b) Para as propostas culturais que tenham a finalidade quanto à gravação de músicas e vídeos inéditos e em suas diversas vertentes em plataforma digital;
- c) Gravação de obras inéditas (autoral ou não) que compreende a gravação, a mixagem e a masterização de músicas;
- d) Gravação de obras exclusivamente de sua autoria, composições próprias (ou em parceria com outras pessoas, desde que o proponente esteja entre os compositores);
- e) São aceitas inscrições em todos os gêneros musicais (música instrumental, canção, repente, toada, moda de viola, rap, funk, entre tantos outros);

3.2.5. DA CONTRAPARTIDA:

- a) Para este eixo, no que se refere ao item 3.2.1 letra **c** - Album + Video, o proponente deverá entregar à SEJUCEL como contrapartida do apoio financeiro, **1.000 (mil) cópias impressas** do material produzido;
- b) Ainda para este eixo, no que se refere ao item 3.2.1 letra **a** e **b**, o proponente deverá disponibilizar o link do material produzido, com o devido licenciamento de 2 (dois) anos, autorizando a SEJUCEL à reprodução nos canais de comunicação e plataformas digitais da Superintendência;
- c) O proponente em quaisquer dos itens deste edital deve se responsabilizar por adquirir os direitos de autoria de todos os recursos utilizados para a publicação, sendo individual ou coletiva. E, no caso de coletânea o indivíduo deve compor a autoria da proposta, eximindo a SEJUCEL de qualquer responsabilidade penal, civil e criminal.
- d) No caso de autorias de coletânea, o proponente deve apresentar obrigatoriamente, a autorização onde todos os participantes estarão de acordo com a publicação.
- e) Deverá o proponente executar a contrapartida de forma a atender às especificações descritas no subitem 2.5, quais sejam as menções das seguintes referências:

- I - O número e nome do Edital que o proponente se inscreveu, fazendo referência à Lei Aldir Blanc;
- II - O EIXO/CATEGORIA de participação escolhido pelo proponente;

III - A data e local.

3.3. No que se refere ao **EIXO III – CRIAÇÃO DE SITES**, o objetivo específico deste eixo é a seleção de projetos culturais visem à criação de portfólio artístico digital, galerias individuais digitais, galerias coletivas digitais, exposições individuais digitais, exposições coletivas, conteúdo de patrimônio, memória e difusão cultural.

3.3.1. Este eixo visa o desenvolvimento e criação de Plataforma web integrada, construída com ferramentas de software livres, para a divulgação e disponibilização na web de trabalhos artísticos, em qualquer linguagem cultural.

3.3.2. Os projetos selecionados deverão disponibilizar, no formato digital/web informações atualizadas sobre seu trabalho artístico individual ou coletivo.

3.3.3. SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DESTE EIXO:

- a) Projetos artísticos com identidade própria do artista, da comunidade ou coletivo;
- b) Projetos artísticos que reflitam temas, narrativas e discursos contemporâneos;
- c) Projetos artísticos que reflitam temas sobre patrimônio, memória e representatividade histórica;
- d) Projetos artísticos que ampliam o alcance a cena regional, nacional ou internacional;
- e) Projetos artísticos que exploram novas linguagens artísticas;
- f) Projetos artísticos que promovam a experimentação de novas ferramentas para a promoção da cultura;
- g) Projetos artísticos que exploram as intersecções das linguagens artísticas e manifestações culturais.

3.3.4. O WEBSITE A SER DESENVOLVIDO DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Possibilitar fácil acesso aos conteúdos;
- b) Apresentar elevado desempenho na navegação das páginas;
- c) O layout deverá permitir uma boa interação do usuário com o website;
- d) Permitir uma fácil e rápida atualização do conteúdo pelos administradores (as).
- e) O desenho do Website (concepção da aparência: cores, menus e telas, dimensões, templates, gráficos, etc...), ou seja, toda a estrutura definida deverá ser suportada pelo portal, incluindo funcionalidades.
- f) A tecnologia à ser usada na programação deverá abranger o acesso ao website através da VERSÃO MOBILE.

3.3.5. DA CONTRAPARTIDA:

a) Para este eixo, o proponente deverá disponibilizar o link de acesso do material produzido, com o devido licenciamento de 2 (dois) anos, autorizando a SEJUCEL à reprodução nos canais de comunicação e plataformas digitais da Superintendência;

b) O proponente em **quaisquer dos itens** deste edital deve se responsabilizar por adquirir os direitos de autoria de todos os recursos utilizados para a publicação, sendo individual ou coletiva. E, no caso de coletânea o indivíduo deve compor a autoria da proposta, eximindo a SEJUCEL de qualquer responsabilidade penal, civil e criminal.

c) No caso de autorias de coletânea, o proponente deve apresentar obrigatoriamente, a autorização onde todos os participantes estarão de acordo com a publicação.

d) Deverá o proponente executar a contrapartida de forma a atender às especificações descritas no subitem 2.5, quais sejam as menções das seguintes referências:

I - O número e nome do Edital que o proponente se inscreveu, fazendo referência à Lei Aldir Blanc;

II - O EIXO/CATEGORIA de participação escolhido pelo proponente;

III - A data e local.

3.4. No que se refere ao **EIXO IV - CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL**: Constitui objetivo deste eixo, contribuir para a produção de conhecimento na área de Artes e Cultura a partir do desenvolvimento de conteúdo para publicação nas plataformas digitais como: Youtube, Redes Sociais e Podcast. Este eixo visa incentivar as produções de natureza artístico-cultural em Direitos Humanos, Fanzines, poesias, músicas, produções audiovisuais, Slans, entre outros, e fazer fluir sua produção no território de Rondônia e fora dele.

3.4.1. Visa ainda, a publicação de conteúdos produzidos acerca do período de pandemia e as estratégias territoriais encontradas para vivenciar esse momento, tais como jornais locais digitais, vídeos, entrevistas remotas, lives em canais online, entre outros.

3.4.2. SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DESTE EIXO:

- a) Democratizar e descentralizar o acesso ao conteúdo produzido pelo proponente;
- b) Ampliar a divulgação e o acesso às produções das áreas de Arte, Cultura e Patrimônio;
- c) Fomentar a inovação no campo da crítica de arte, tendo em vista a demanda de publicações online que contam com uma plataforma audiovisual própria;

d) Incentivar a pesquisa, a reflexão, a produção e divulgação acerca de questões que permeiam o conteúdo da cultura no Estado.

3.4.3. DESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO EIXO IV:

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL	
Conteúdo para Rede Sociais / Podcasting	
Descritivo	<p>Podcasting: é um meio de publicação de arquivos de mídia digital através de feed RSS, o que permite aos seus assinantes o acompanhamento ou download automático do conteúdo à medida que é atualizado.</p> <p>Redes Sociais/YouTube: Desenvolvimento de conteúdo, através de vídeo cartela, ou depoimentos com duração mínima de 03 (três) minutos editados.</p>
Aspectos a serem considerados na avaliação	Proposta temática, contar uma sequência de assunto, trazer debates ou simplesmente conversas sobre os mais diversos assuntos, que contenha clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade.

3.4.4. DA CONTRAPARTIDA

a) Para este eixo a quantidade mínima de propostas de Conteúdo são de 05 (cinco) episódios, gravados e editados, com o devido licenciamento de 2 (dois) anos, autorizando a SEJUCEL à reprodução nos canais de comunicação e plataformas digitais da Superintendência;

b) O Proponente deverá elaborar um cronograma de postagens, semanal ou mensal, a serem publicadas via plataformas digitais (redes sociais), com datas diferentes para publicação, em uma sequência lógica da proposta artístico e cultural.

c) Vale ressaltar que, a postagem dos conteúdos produzidos pelo Proponente é de total responsabilidade do mesmo, ficando a cargo do proponente encaminhar o material produzido para a SEJUCEL, autorizando a reprodução nos canais de comunicação e plataformas digitais da Superintendência.

d) O proponente é responsável por garantir a equipe técnica de pré e pós-produção (arte, edição, sonorização, captação de imagem) e trilha branca.

e) O proponente em **quaisquer dos eixos** deste edital deve se responsabilizar por adquirir os direitos de autoria de todos os recursos utilizados para a publicação, sendo individual ou coletiva. E, no caso de coletânea o indivíduo deve compor a autoria da proposta, eximindo a SEJUCEL de qualquer responsabilidade penal, civil e criminal.

f) No caso de autorias de coletânea, o proponente deve apresentar assinatura de autorização onde todos os participantes estarão de acordo com a publicação.

g) Deverá o proponente executar a contrapartida de forma a atender às especificações descritas no subitem 2.5, quais sejam as menções das seguintes referências:

I - O número e nome do Edital que o proponente se inscreveu, fazendo referência à Lei Aldir Blanc;

II - O EIXO/CATEGORIA de participação escolhido pelo proponente;

III - A data e local.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão serem apresentadas sob a forma de projeto apresentando cronograma de ações da pesquisa, contados a partir da data de liberação dos recursos e conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Indicação do Eixo e Item escolhido, título, introdução, objetivos, justificativas, metas, método, cronograma, orçamentos, resultados esperados, impactos culturais e socioeconômicos esperados, histórico do proponente.

b) As propostas devem ser apresentadas pelo proponente em conformidade com o ANEXO I disponibilizado, e serão avaliadas a partir dos critérios de elegibilidade descritos neste edital.

5. DO APORTE FINANCEIRO:

5.1. O aporte financeiro deste edital é no valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)** dos quais serão deduzidos os descontos/impostos previstos na legislação vigentes e destinados à premiação de artistas e coletivos artísticos oriundo do P/A: 16.004.13.392.1215.4023 – Gerenciar o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC – grupo de despesa nº 33.90.31 (A premiações culturais, artísticas, científicas, despesas e outras). Os valores destinados ao desenvolvimento das ações deste prêmio têm por base o art. 2.º, inciso III, § 1.º da Lei nº 14.017/2020 (ações emergenciais destinadas ao setor cultural), in verbis:

"Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. § 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo."

Programa	Elemento de Despesa	Fonte
16.004.13.392.1215.4023 – Gerenciar o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC	33.90.31 (A premiações culturais, artísticas, científicas, despesas e outras).	0100

6. DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Ao todo serão selecionadas 134 (cento e trinta e quatro) propostas, sendo o valor do repasse distribuído conforme quadro a seguir:

QUADRO FINANCEIRO:					
MÓDULOS					TOTAL
1 – Publicação de Livros e Revistas Culturais					R\$ XXXXXX
2 – Gravação de Músicas e Vídeos					R\$ XXXXXX
3 - Criação de Sites					R\$ XXXXXX
4 - Produção de Conteúdo Digital					R\$ XXXXXX
TOTAL GERAL DE INVESTIMENTO					R\$ XXXXXX
PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS CULTURAIS					
Nº	LINHA DE APOIO	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TOTAL	VALOR TOTAL GERAL
EIXO I	Publicação de livros inéditos - Individual	3	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
	Inéditos - Coletivos, a partir de 02 autores	2	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Republicação de obras impressas (Reedição)	3	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Publicação de livros com impressão em Linguagem de sinais (Inéditos ou não)	2	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Publicação de livros com impressão em linguagem em Braille (Inéditos ou não)	2	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Publicação de Audiobook (Inéditos ou não)	2	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Republicação de obras impressas para plataformas DIGITAIS (Inéditos ou não)	5	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Publicação de Revistas Culturais Impressas	2	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	Publicação de Revistas Culturais digitais	3	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
TOTAL GERAL DE PROPOSTAS		24			
GRAVAÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS					
N	LINHA DE APOIO	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TOTAL	VALOR TOTAL GERAL
EIXO II	SINGLE + VÍDEO - 1 música gravada, distribuição	40	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

	digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off)				
	EP + VÍDEO – A partir de 2 até 8 músicas gravadas, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off)	20	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
	ÁLBUM + VÍDEO Acima de 8 músicas gravadas, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off)	20	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	
TOTAL GERAL DE PROPOSTAS		80			
<u>CRIAÇÃO DE SITES</u>					
N	LINHA DE APOIO	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TOTAL	VALOR TOTAL GERAL
EIXO III	Portfólio artístico digital, galerias individuais, galerias coletivas, exposições individuais, exposições coletivas, conteúdo de patrimônio cultural	20	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
TOTAL GERAL DE PROPOSTAS		20			
<u>PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL</u>					
N	LINHA DE APOIO	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TOTAL	VALOR TOTAL GERAL
EIXO IV	Produção de conteúdo é o combustível do Inbound Marketing. É a estratégia de educar, informar ou entreter por meio do conteúdo em plataformas digitais. (Youtube, redes sociais, podcast)	10	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
TOTAL GERAL DE PROPOSTAS		10			

6.1.1. O preço estabelecido na tabela acima é fixo e irrevogável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Estão habilitadas a participar do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS**, pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados) maiores de 18 anos, Micro empreendedores Individuais – MEI e Pessoa Jurídica.

7.1.1. **Para fins deste edital, entende-se como Proponente, os seguintes:**

- a) Pessoa Física – considera-se pessoa física de natureza cultural, o indivíduo ou representante de coletivo;
- b) Pessoa Jurídica - considera-se pessoa jurídica de natureza cultural, a entidade em cujo Estatuto se disponha expressamente sobre sua finalidade cultural;
- c) Microempreendedor Individual - MEI – considera-se Micro Empresário Individual de natureza cultural, aquele que exerça profissionalmente atividade econômica voltada ao segmento artístico e cultural.

7.2. Poderão participar do presente Edital de Seleção, Pessoa Física, maiores de 18 anos, residente no Estado de Rondônia há, no mínimo, 02 (dois) anos.

7.3. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na (s) área (s) nas quais pretende-se credenciar, devidamente previstas neste edital;

7.4. No caso da pessoa física ser microempreendedor individual (MEI), é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a (s) área (s) de atuação inscrita neste edital;

7.5. No caso da pessoa Jurídica é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste edital;

7.6. Não receberão repasses públicos os proponentes em débito com o Estado, sendo que para efeito de repasse não poderão possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

7.7. Será aceita inscrição de apenas 01 (uma) proposta por proponente neste Edital;

7.8. O beneficiado com o prêmio, deverá executar integralmente a proposta tornando impossível a indicação ou a substituição por outro proponente.

7.9. Caso seja observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente, será considerada somente a última.

Parágrafo primeiro: Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Estadual serão automaticamente desclassificados.

Parágrafo segundo: O beneficiado com o prêmio, deverá executar integralmente a proposta tornando impossível a indicação ou a substituição por outro proponente.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas realizadas exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico (e-mail): **XXXXXX**, no período de 11 a 26 de outubro de 2020, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

8.1.1. Toda documentação e anexos não deverão ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.2. Para a inscrição, o proponente deverá encaminhar obrigatoriamente a seguinte documentação digitalizada, em único arquivo, em formato PDF, sem rasuras, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar os arquivos em perfeitas condições de acesso e leitura:

8.2.1. Formulário de Inscrição – ANEXO I;

8.2.2. Declaração de Participação - ANEXO II;

8.2.3. Descrição da Proposta - ANEXO III;

8.3. A SEJUCEL enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição (que servirá como comprovante).

8.4. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, assim como demais documentos pertinentes e na ausência de 01 (um) ou mais documentos, o proponente será automaticamente DESABILITADO.

PARAGRAFO ÚNICO - Caberá recurso da inabilitação da inscrição, a ser analisado pela comissão técnica responsável pela etapa de habilitação, a qual apresentará ata de julgamento dos recursos para a unidade gestora, que cuidará de sua divulgação e publicação.

9. DOS PRAZOS

9.1. Da vigência:

9.1.1. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, por meio do Diário Oficial do Estado de Rondônia, no site do Governo do Estado de Rondônia, página eletrônica da SEJUCEL, dentre outros meios de comunicação desta Superintendência e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final.

9.1.2. O edital poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

9.1.3. Dentro do prazo de vigência, a SEJUCEL firmará os Termos de Compromisso com os aprovados, observadas as regras relativas à ordem de classificação.

9.2. Da inscrição:

9.2.1. Estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este prazo refere-se ao que é estabelecido durante o período de PANDEMIA do COVID 19, para atendimento de editais de emergência a cultura.

9.3. Dos pedidos de Recurso e Reconsideração:

9.3.1. O prazo para pedido de reconsideração à comissão de seleção, será de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SEJUCEL. A comissão de seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a análise.

9.3.2. O prazo para interposição de recurso da decisão da seleção à comissão julgadora, será de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SEJUCEL. A comissão julgadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a análise.

9.4. Da execução do projeto:

9.4.1. O prazo para execução dos projetos contemplados neste edital, será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do recurso financeiro.

9.5. Da prestação de contas:

9.5.1. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 9.4.1, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução, e seguirá as exigências legais, e sua não apresentação ou não

aprovação da prestação de contas estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO:

10.1. Compete à SEJUCEL a habilitação dos candidatos, que será realizada por uma Comissão Organizadora que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições e documentos expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

10.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos nos itens de 7 a 9 e seus subitens será inabilitada.

10.3. **As inscrições que forem enviadas para endereço eletrônico diverso ao expresso no item 8.1 serão desconsideradas.**

10.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>, fazendo constar na publicação:

- a) Nome da iniciativa;
- b) Nome do Candidato;
- c) Município e Unidade da Federação; IV - Região e
- d) Motivo da inabilitação (quando for o caso).

10.5. Aos candidatos(as) inabilitados(as) será facultado pedido de reconsideração, no prazo de 02 dias corridos, a partir do dia da publicação do resultado inicial da etapa de habilitação, obrigatoriamente por meio de Formulário de Recurso de Habilitação (ANEXO VI) disponibilizado no portal eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>.

10.6. O pedido de reconsideração deve ser encaminhado para o email **XXXXXX**, com assunto "RECURSO DE HABILITAÇÃO EDITAL 2020 - NOME DO CANDIDATO", respeitando o prazo de recurso.

10.7. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da comissão técnica e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o candidato apresente documentação falsa, será inabilitado.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, será composta, por no mínimo, 03 membros servidores da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL.

11.2. Compete ao superintendente da SEJUCEL ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros da comissão de seleção.

11.3. A designação da Comissão de Seleção será feita através de Portaria Interna da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL.

11.4. A presidência da Comissão de Seleção será exercida por servidor designado pelo superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, a quem competirá o voto de qualidade.

11.5. O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:

- a) Nas quais tenha interesse pessoal;
- b) De candidato (a) contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- c) De candidato (a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

11.6. Os impedimentos descritos no item 11.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses neles descritos.

11.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.8. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

11.9. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e pelo superintendente da SEJUCEL ou pessoa por ele designada.

12. DA COMISSÃO JULGADORA

12.1. A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA, eleita por meio de edital de chamamento público, tendo por membros pessoas de notório saber e de reconhecida atuação na área da cultura.**

12.2. A coordenação de Cultura, desta SEJUCEL, estabelecerá o número mínimo de membros da comissão julgadora e definirá:

12.2.1. A quem cabe a presidência da comissão julgadora, com voto de qualidade, e seus respectivos membros.

12.2.2. Os membros da comissão julgadora e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.2.3. Tenham interesse direto na matéria;

12.2.4. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou estejam ligados à instituição proponente, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

12.2.5. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste Edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

12.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

12.5. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos e conforme **o estabelecido neste Edital**. Considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção das propostas concorrentes.

12.6. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá com a realização de **sorteio como meio mais transparente, isonômico e impessoal, aplicando-se subsidiariamente o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.**

12.7. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas suplentes, distribuídas de acordo com os prêmios definidos neste Edital, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

12.8. Caberá à **COMISSÃO JULGADORA** encaminhar à unidade gestora da seleção pública a lista de selecionados e a lista de classificados, que serão chamados no caso de eventuais desistências ou impedimentos dos projetos e das iniciativas selecionados. A lista de selecionados e a lista de classificados deverão conter:

- a) Nome do projeto/iniciativa e do proponente;
- b) Município do proponente;
- c) Nota obtida na avaliação;
- d) Valor do apoio/prêmio a cada projeto;
- e) Providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique;
- f) Nome dos membros da comissão julgadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital**, com indicação do nome do proponente e título, será publicado no site do governo do Estado, bem como nas redes sociais da SEJUCEL, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEJUCEL dos documentos exigidos, conforme **item 13 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado, será divulgado no <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>, no campo EDITAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Após a divulgação do resultado final em Diário Oficial, o proponente tem o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar a documentação, de forma digital, em único arquivo, em formato PDF, sendo esta recebida **EXCLUSIVAMENTE** via endereço eletrônico **XXXXXX**

13.2. Todas as documentação e anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

13.3. **Para proponente – Pessoa Física:**

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência ou declaração (ANEXO XII);

d) Comprovante dos dados bancários do (a) proponente (banco, agência e conta corrente); Não podendo ser em nome de terceiros ou conta conjunta;

e) Declaração de não enquadramento nas vedações, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo IV.

f) Cartas de anuência dos artistas – Anexo V;

g) Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia que pode ser obtida na página eletrônica da SEFIN, <https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br/>;

h) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral que pode ser obtida diretamente na página (<http://www.tre.gov.br>);

i) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obtida no site (<http://www.tce.ro.gov.br>);

j) Certidão de Distribuição – Ações e execuções cíveis e fiscais - expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, obtida no site <https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml>;

k) Certidão de Distribuição para fins gerais – Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Federal do Estado de Rondônia, obtida no site [https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MG](https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MGorgao=MG);

j) Termo de Compromisso, conforme modelo anexo.

13.4. **Para proponente – MEI - Micro Empreendedor Individual Empresário Individual:**

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

b) Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica;

c) Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** – CCMEI;

d) Comprovante de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

e) Declaração de não enquadramento nas vedações, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo IV.

f) Cartas de anuência dos artistas – Anexo V;

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas; Autenticar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>);

h) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta); Não podendo ser em nome de terceiros ou conta conjunta;

i) Termo de Compromisso, conforme modelo anexo;

j) Portfólio/Comprovação de efetivo funcionamento na área há 02 (dois) anos;

k) Cópia do comprovante de endereço do representante legal;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtido no site do Tribunal Regional do Trabalho (<http://www.trt14.jus.br>);

13.5. **Para proponente – Pessoa Jurídica:**

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

c) Comprovante de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

d) Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica;

e) Declaração de não enquadramento nas vedações, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo IV.

f) Cartas de anuência dos artistas – Anexo V;

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas;

h) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta); Não podendo ser em nome de terceiros ou conta conjunta;

i) Termo de Compromisso, conforme modelo anexo;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtido no site do Tribunal Regional do Trabalho (<http://www.trt14.jus.br>);

k) Portfólio/Comprovação de efetivo funcionamento na área há 2 (dois) anos;

l) Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

14. **DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedada a participação de:

a) Agentes políticos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao órgão ou à entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

c) Servidores e conselheiros do Conselho Estadual de Política Cultura (CEPC/RO), terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com a FUNCER e com a SEJUCEL;

d) Entidades estrangeiras e da participação de órgãos públicos e fundações privadas.

e) É vedada a utilização de nomes de parceiros, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, divulgação de patrocinadores assim como de autoridades ou servidores públicos.

15. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

15.1. Os critérios técnicos e artísticos da proposta seguirão conforme abaixo:

CRITÉRIOS:	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 5	0 a 30
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Rondônia e sua contribuição para a formação do público.	0 a 5	0 a 30
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas.	0 a 5	0 a 20
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 5	0 a 10
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Serão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento da sua carreira.	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		MÁXIMO 100 PONTOS

15.2. **As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 15 terão os seguintes pontos:**

15.2.1. 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada).

15.2.2. 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.

15.2.3. 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.

15.2.4. 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 15.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

15.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

15.4.1. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 15.1);

15.4.2. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 15.1);

15.4.3. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 15.1);

15.5. As propostas consideradas "suplentes" serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados neste Edital.

15.5.1. A lista final de propostas suplentes será composta pelas propostas selecionadas no período de inscrição, respeitando a pontuação total obtida e a ordem de classificação de todas as propostas.

15.5.2. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SEJUCEL a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, por decisão exclusiva da SEJUCEL, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No remanejamento, o prêmio será destinado ao suplente classificado com a maior pontuação, independente do eixo ou categoria.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Caberá pedido de reconsideração à **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, pela qual poderá ser solicitada reavaliação do projeto ou iniciativa, com apresentação de justificativa no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SEJUCEL. Tendo a comissão de seleção, o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise.

16.2. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SEJUCEL.

16.3. O pedido de RECURSO será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site do governo do estado <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>, no campo EDITAIS no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

16.4. O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VI, para o endereço eletrônico do Edital, em **XXXXXX**

16.5. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no modelo de formulário do Anexo VI, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta.

17. DO PAGAMENTO DA DESPESA

17.1. Após divulgação dos selecionados em Diário Oficial, o proponente deve encaminhar **OBRIGATORIAMENTE**, por meio do endereço eletrônico **XXXXXX** os documentos listados no item 13 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR e o Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme modelo previsto no Anexo VII;

17.2. O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada neste Edital ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

17.3. O valor individual do prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Compromisso, conforme o estabelecido neste Edital.

17.4. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEJUCEL ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

17.5. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do **Termo de Compromisso** pelo proponente selecionado, a SEJUCEL publicará no Diário Oficial do Estado de Rondônia, assim como nos endereços <http://www.rondonia.ro.gov.br/>, <http://www.rondonia.ro.gov.br/>, <https://www.facebook.com/sejuce.rondonia>, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Superintendente e demais providências relativas ao pagamento do prêmio.

17.6. Será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa Financeira - CAF desta SEJUCEL o encaminhamento dos autos dos processos pertinente a cada contemplado, submetendo-os a Controle Interno, para análise e parecer quanto ao pagamento da despesa.

17.7. O pagamento será realizado, **EXCLUSIVAMENTE**, através de crédito em CONTA CORRENTE na instituição bancária eleita pelo contemplado (a), que deverá indicar o número da agência, conta e banco, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc).

17.8. O pagamento será somente efetuado na conta do (a) credenciado (a), não podendo realizar o pagamento na conta bancária de terceiros ou conta conjunta.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. É obrigação da SEJUCEL:

18.1.1. Conceder ao Proponente o Prêmio nas condições estabelecidas neste Edital.

18.1.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de Prêmio em razão ao cumprimento do objeto deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS**, conforme estipulado no Item 19 - da FISCALIZAÇÃO do Edital, bem como, as exigências estabelecidas no Decreto 24.919 de 05 de Abril de 2020 estão sendo respeitadas.

18.1.3. Exigir do COMPROMISSADO o relatório detalhado de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no item 20 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, que trata da forma de apresentação de prestação de contas do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS**.

18.2. É obrigação do proponente:

18.2.1. Cumprir com as medidas sanitárias e administrativas determinadas para contenção do COVID-19, em especial àquelas constantes no Decreto 24.919 de 05 de Abril de 2020 e nas outras normas expedidas pelo Governo do Estado de Rondônia.

18.2.2. **Enviar à SEJUCEL, após a apresentação da proposta ao público, por plataforma virtual ou presencial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a gravação da proposta apresentada, bem como disponibilizar um link ou quaisquer outros meios de acesso que possibilite sua localização nas plataformas digitais, em prol da execução da fiscalização online.**

18.2.3. **Em cada proposta apresentada, é OBRIGATÓRIO o proponente fazer referência às orientações narradas no subitem 2.2 deste Edital.**

18.2.4. **Quanto às apresentações AO VIVO, estas deverão ficar GRAVADAS na plataforma digital utilizada pelo proponente (ex: Facebook, Youtube, Instagram, entre outras), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, além de ser disponibilizado a SEJUCEL o link direto da apresentação.**

18.2.5. O (a) proponente contemplado (a) será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão Julgadora.

18.2.6. O (a) proponente contemplado (a) ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEJUCEL de quaisquer responsabilidades.

18.2.7. O proponente contemplado, terá obrigatoriedade da inserção da logomarca da SEJUCEL nas peças promocionais, conforme o Manual de Identidade Visual da SEJUCEL, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, em observância ao art. 43 do Manual de Orientação; assim como está disposto na Lei nº 2.747/2012 (Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC) que dispõe:

Art. 14 Em todos os projetos financiados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO deverá constar a divulgação do apoio institucional do "Governo do Estado de Rondônia/Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL/Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO", com suas respectivas logomarcas, na forma que determinar o regulamento.

18.2.8. Os (as) proponentes contemplados (as) neste edital de premiação, comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência do órgão gestor da seleção pública, nos termos do art conforme artigo 44 do DECRETO N. 20.043, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

18.2.9. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes de parceiros, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, divulgação de patrocinadores assim como de autoridades ou servidores públicos.

18.2.10. O contemplado deverá encaminhar a SEJUCEL, por meio do endereço eletrônico **XXXXXX** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia após o encerramento do prazo para execução das propostas, relatório detalhado da execução da proposta (Anexo VIII) no prazo estipulado.

18.3. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido.

18.4. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica assegurada ao Estado a obrigatoriedade de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização on-line, podendo a qualquer tempo examinar e constatar a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros devidamente portariados, por seguinte elaboração do relatório de fiscalização.

19.2. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL designará equipes de fiscalização, com servidores devidamente portariados, para acompanhar o desenvolvimento do projeto.

19.3. Como parâmetro de fiscalização, será utilizado o vídeo e o link disponibilizados à SEJUCEL, conforme as especificações dos itens 2 - DOS EIXOS e 3.1.3, 3.2.5, 3.3.5 e 3.4.4 - DA CONTRAPARTIDA, se atendo o proponente às obrigações descritas no item 18 - DAS OBRIGAÇÕES, ficando facultada à SEJUCEL, executar a fiscalização in loco.

20. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Os projetos apoiados devem apresentar prestação de contas que, para as iniciativas premiadas e bolsistas, será na forma de Relatório Detalhado de Execução, borderô (no caso de espetáculos de sala), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas.

20.2. O relatório final deverá demonstrar a efetiva execução do projeto, conforme itens indicados no relatório detalhado apresentado na fase de credenciamento.

20.3. É imprescindível elencar as fases, a forma de execução, alterações de escopo ou de cronograma, alcance junto ao público alvo de forma a detalhar sua execução. O relatório de execução das atividades relacionadas ao projeto é de suma importância para avaliação do apoio concedido.

20.4. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 9.4 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, a prestação de contas, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a execução, e seguirá as exigências legais e sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública - ANEXO VIII - RELATÓRIO FINAL.

20.5. O relatório deve ser acompanhado de documentação comprobatória de realização das etapas previstas por este EDITAL (física e financeira), de modo que inclua:

a) Cronograma com datas das atividades,

b) Matérias jornalísticas e publicitárias,

c) Registros dos resultados,

d) Incluir o material de divulgação com inserção da logomarca da SEJUCEL nas peças promocionais, conforme o Manual de Identidade Visual da SEJUCEL,

e) Menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, em observância ao art. 43 do Manual de Orientação; assim como está disposto na Lei nº 2.747/2012 (Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC) que dispõe:

Art. 14 Em todos os projetos financiados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO deverá constar a divulgação do apoio institucional do "Governo do Estado de Rondônia/Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL/Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO", com suas respectivas logomarcas, na forma que determinar o regulamento.

20.6. O relatório final deverá ser enviado para SEJUCEL EXCLUSIVAMENTE pelas formas de envio descritas no subitem abaixo.

20.6.1. ENVIO DIGITAL (E-mail) - O relatório final de comprovação de execução deverá ser encaminhado, de forma digital e em um ÚNICO arquivo, para o endereço eletrônico **XXXXXX**, contendo no assunto do e-mail: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS**, nome do contemplado (a), nome do eixo, linha de apoio, assim como, o nome do projeto.

20.6.2. A SEJUCEL enviará e-mail confirmando o recebimento do relatório (que servirá como prova de recebimento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos proponentes das iniciativas premiadas e bolsistas não será exigida apresentação de notas fiscais ou recibos para comporem o Relatório Detalhado de Execução, ficando o proponente responsável por manter guardadas em sua posse, notas fiscais ou recibos, pelo período de cinco anos, podendo a administração pública requerer a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaração de que o proponente assume o compromisso pela guarda dos documentos relacionados a este Termo de Compromisso pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas (ANEXO XII).

21. ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

21.1. O proponente será comunicado da aprovação ou não aprovação de sua prestação de contas ou relatório, por ofício, fax ou e-mail.

21.2. É de competência da Controladoria Geral do Estado, a responsabilidade no que tange as regularidades, economicidade do presente Edital, através de parecer, conforme estabelece-se no Art. 1º. do DECRETO N. 23.277, DE 16 DE

OUTUBRO DE 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, onde regulamenta e dá outras providências, segundo citação:

"Este Decreto dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, no qual a Controladoria-Geral do Estado - CGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, exerce as funções de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e operacional do Estado, das Entidades da Administração Direta e Indireta, dos Fundos Estaduais e das Fundações

instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle."

21.3. Considerando os artigos 10, 11 e 12 da Lei complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014, bem como as dispensas de análises impostas na resolução nº 01 e resolução nº 03, a análise deste edital será de competência do Controle Interno desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL.

PARAGRAFO ÚNICO - Uma vez que a apresentação da prestação de contas não seja apresentada no tempo previsto na notificação, o proponente estará sujeito às penalidades estabelecidas neste Edital.

22. DA HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos e nos prazos estipulados, e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto apoiado por este e por outros mecanismos estaduais de financiamento à cultura.

22.2. No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado.

22.3. Após a apreciação do Controle Interno desta SEJUCEL, e não havendo nenhuma pendência a ser sanada, aquele setor irá submeter os autos para Homologação do Ordenador de Despesa.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer uma das cláusulas do Termo de Compromisso, implicará na inabilitação do premiado para firmar novos compromissos com a SEJUCEL, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com o Governo do Estado, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

23.2. Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os proponentes contemplados PESSOA FÍSICA que estiverem inadimplentes com a SEJUCEL ou com a Administração Pública Estadual NÃO poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados. Em se tratando de proponentes contemplados PESSOA JURÍDICA e Micro Empreendedor Individual-MEI, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o prazo de cinco dias úteis para que as microempresas e as empresas de pequeno porte regularizem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião da participação em certames licitatórios (Art. 43, §1º).

24.2. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

24.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SEJUCEL a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

24.4. Fica reservado a SEJUCEL, o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

PARAGRAFO ÚNICO - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as

propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifou-se)

25. **DO CRONOGRAMA:**

25.1. O cronograma deste edital se desenvolverão da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Entrega da documentação; (currículo artístico / cultural).
- c) Avaliação da documentação;
- d) Classificação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Compromisso;
- g) Execução dos serviços (realizar a curadoria dos editais conforme descrição no contrato);
- h) Avaliação e relatório de execução (entrega das notas com justificativas dos projetos apresentados nos editais descrito no item 2);
- i) Entrega da Nota Fiscal e pagamento.

25.2. O presente chamamento público seguirá com as seguintes datas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL	
XXXXXX	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
XXXXXX	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
XXXXXX	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
XXXXXX	PERÍODO DE RECONSIDERAÇÃO PARA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
XXXXXX	RESPOSTA DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
XXXXXX	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
XXXXXX	RESPOSTA DA ANÁLISE DOS RECURSOS
XXXXXX	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
XXXXXX	PERÍODO PARA CURADORIA
XXXXXX	PUBLICAÇÃO DOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS
XXXXXX	PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
XXXXXX	PERÍODO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
XXXXXX	PERÍODO PARA PEDIDO DE RECURSO
XXXXXX	RESPOSTA AO RECURSO
XXXXXX	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
XXXXXX	PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
XXXXXX	CADASTRAMENTO DOS PROPONENTES
XXXXXX	PAGAMENTO

26. **DOS ANEXOS**

- 26.1. ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO
- 26.2. ANEXO II: DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;
- 26.3. ANEXO III: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA;
- 26.4. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES;
- 26.5. ANEXO V: CARTA DE ANUÊNCIA;
- 26.6. ANEXO VI: FORMULÁRIO DE RECURSO;
- 26.7. ANEXO VII: TERMO DE COMPROMISSO;
- 26.8. ANEXO VIII: MINUTA DE RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO;
- 26.9. ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS;
- 26.10. ANEXO X: AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.
- 26.11. ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- 26.12. ANEXO XII: TERMO DE COMPROMISSO (PRESTAÇÃO DE CONTAS).

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0032.385293/2020-79

SEI nº 0013812482